



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

§3º. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações a serem aprovadas na Lei Orçamentária para o exercício de 2018 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Município ao novo órgão.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 02 de outubro de 2017.


Moacir Martins da Costa Júnior

Prefeito Municipal

Moacir Martins da Costa Júnior

Prefeito Municipal